

LEI Nº 16/77

DATA: 07 de dezembro de 1.977.-

SÚMULA: Estima a Receita e Fiza a Despesa de Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício de 1.978

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Fênix, Estado do Paraná para o exercício de 1.978, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$-13.378.000,00 (treze milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros) e fiza a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acôrde com o seguinte desdobramento:-

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1	Receitas Correntes.....	Cr\$	8.105.000,00
	Receita Tributária.....	Cr\$	4.412.000,00
	Receita Patrimonial.....	Cr\$	35.000,00
	Receita Industrial.....	Cr\$	65.000,00
	Transferencias correntes -		3.473.000,00
	Receitas Diversas.....	Cr\$	120.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	4.718.000,00
	Operação de Crédito.....	Cr\$	2.450.000,00
	Alienação de Bens móveis e imóveis.....	Cr\$	160.000,00
	Transferencias de capital.....	Cr\$	2.108.000,00
	TOTAL.....	Cr\$	12.823.000,00

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1	RECEITA DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.....	Cr\$	555.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA.....	Cr\$	13.378.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA1. DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$	400.000,00
	Câmara Municipal.....	Cr\$	400.000,00
1.2	ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$	12.423.000,00
	Governo Municipal.....	Cr\$	800.000,00
	Deptº de Administração -		410.000,00
	Deptº da Fazenda.....	Cr\$	2.382.000,00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 16/77

Art. 3º - Deptº Rodoviário Mu-	
nicipal.....	Cr\$- 4.290.000,00
Deptº de Serviços	
Urbanos.....	Cr\$- 2.294.000,00
Deptº de Saúde.....	Cr\$- 412.000,00
Deptº de Educação e	
Cultura.....	Cr\$- 1.720.000,00
Indústria, Comércio	
e Serviços.....	Cr\$- 115.000,00
TOTAL.....	Cr\$- 12.823.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

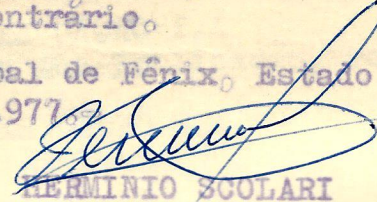
2.1 SERVIÇO AUTÔNOMO

DE ÁGUA E ESGOTOS.....Cr\$- 555.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA.....Cr\$- 13.378.000,00

- Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado à realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acôrde com o artigo 67, da emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.-
- Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado à abrir Créditos adicionais Suplementares para atender insuficiências de quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa Orçamentária, nos termos do artigo 7º, item I, da Lei 4.320/64, usados como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.-
- Art. 6º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundação Instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, os Orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais, e outras Receitas Correntes e de Capital e a despesa será classificada de acôrde com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.
- Art. 6º - Parágrafo Único:- Os orçamentos próprios de que se trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa Orçamentária, nos termos do artigo 7º, item I, da Lei 4.320/64, usando como recursos os constantes do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.-
- Art. 7º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos anexos integrantes desta Lei.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 1.977.


HERMINIO SCOLARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aristides Siberde
Secretário da Prefeitura